



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Suzano

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEICULOS Nº 05/2015

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 03/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ/MG, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.783.570/0001-23, com sede na avenida José Luiz Adjuto, 117 centro, neste ato representado pelo seu presidente vereador **José Lucas da Silva**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF n.º 510.953.786-00, portador da Cédula de Identidade - RG n.º 1.443.904 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Presidente Bernardes, 466, nesta cidade, e de outro, **MAPREE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas nº 11.711, 6º andar, Bairro Broklyn Novo, São Paulo-SP, neste ato representada pelo Senhor **Paulo Roberto Martins**, portador do RG: 047373972 IFP /RJ, CPF: 637.090.827-49

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1.1 - Tem por objetivo o presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviço de seguro dos veículos e moto da Câmara, pelo período de 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 - Pelo objeto do contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 7.890,00 (sete mil e oitocentos e noventa reais)**, conforme proposta apresentada no Pregão 03/2015, parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado, mediante prévia liquidação da despesa pelo setor competente.

3.2 - A Contratante poderá reter o pagamento, objeto do contrato, nos seguintes casos:

I - obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

II – débito da Contratada para com o Contratante, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

III – não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

3.3 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços.

3.4 - No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas tais como obrigações tributárias, trabalhistas, insumos, manutenção, infortunisticas, previdenciárias, fiscais e etc.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E ALTERAÇÕES

4.1 – O presente instrumento terá início em **01/04/2015** e vigorará até o dia **01/04/2016**.

4.2 – Este contrato Poderá ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos do Art. 57. da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. 5.1 – O valor econômico deste contrato, cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento e com os recursos previstos em dotações próprias sob as rubricas: **-01.122.0001.2004 -3.3.90.39.53** (Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica). (seguros em geral)

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações e responsabilidades da Contratada:

I – Iniciar os serviços no prazo pactuado;

II – dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas;

III – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

IV – a ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

VI – Executar os serviços conforme especificações constantes no edital do Pregão **03/2015** que lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da Contratante:

I – fiscalizar os serviços a serem executados;

II – notificar à Contratada qualquer irregularidade ocorrida;

III – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I – advertência;

II – multa, na forma constante do edital;

III – impedimento de licitar com a Câmara pelo período de 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A não efetivação dos serviços enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

9.2 - Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- I – o descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;
- II – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento do Contratante;
- III – a falência ou concordata da Contratada;
- IV – o atraso injustificado no início dos serviços ou entrega dos materiais;
- V – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara, e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;
- VI – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.3 - O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da Contratada implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE E DA VINCULAÇÃO

10.1 - A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

10.2 - São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todos os documentos inerentes a Pregão Presencial nº. **03/2015** que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

11.1 - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ILÍCITOS PENAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

12.1 - As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Unai.

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

UNAÍ-MG, 01 de abril de 2015.


JOSÉ LUCAS DA SILVA
Presidente


MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
Contratada

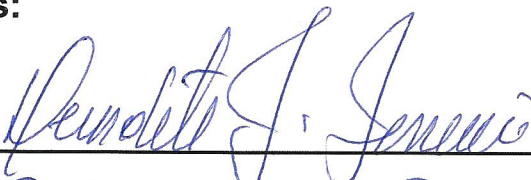
Paulo Roberto Martins
Gerente Executivo
de Frotas e Licitações

Testemunhas:

1º _____

Nome :

CPF:


259. 196. 366-53

1º _____

Nome :

CPF:

